

ELEIÇÕES 2023 - 2024

BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE

Editor: Lázaro Mabunda | Director: Edson Cortez | Assessor: Joseph Hanlon | Oficial de Comunicação: Liliana Mangove

Número 164 – 25 de Outubro de 2023

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Decisão sobre anulação ou repetição de eleições só após findo o apuramento geral pela CNE

O Conselho Constitucional (CC) expeliu, esta terça-feira, dois acórdãos sobre as eleições autárquicas em curso, nos quais deixa claro que é da sua exclusiva competência anular ou mandar repetir actos eleitorais e não dos tribunais judiciais distritais. Mas, essa decisão só ocorrerá após a conclusão do apuramento geral dos resultados pela CNE. Por isso, declarou nula e sem nenhum efeito a sentença do tribunal distrital de Chókwè.

No acórdão sobre as eleições autárquicas na Cidade de Chókwè, o CC reconhece que a Comissão Distrital de Eleições (CDE) de Chókwè violou a lei ao não credenciar os delegados do partido Nova Democracia, alegando que havia conflito de interesse porque o partido indicou as mesmas pessoas que concorrem para a assembleia municipal. O CC diz que a Lei não impede que os concorrentes à assembleia municipal sejam também credenciados como delegados. Ou seja, a decisão da CDE “beliscou o princípio de transparência eleitoral nas eleições de 11 de Outubro, na Cidade de Chókwè”, pelo que o CC considera que isso “é ilegal”.

18. Passemos, então, à questão de saber se o Tribunal Distrital pode ou não declarar a nulidade de uma eleição autárquica, no caso da autarquia da Cidade de Chókwè. Com efeito, a alínea d) do n.º 2 do artigo 243 da Constituição da República concentrou a competência de validar os resultados das eleições no Conselho Constitucional, pelo que compete exclusivamente ao Conselho Constitucional validar os resultados de uma eleição em Moçambique.

O CC anula a sentença do Tribunal Distrital de Chókwè porque não é da sua competência decidir pela anulação dos resultados eleitorais. Ou seja, o CC lembra que a Constituição da República concentrou exclusivamente nele a competência de “validar os resultados das eleições” e não em tribunais judiciais. Por isso, a decisão final sobre a anulação ou não dos resultados na cidade de Chókwè só será tomada no processo de validação dos resultados pelo CC, última fase do processo após o apuramento geral dos resultados pela CNE.

A partir do acórdão de Chókwè é fácil concluir que todas as decisões dos tribunais que anulam as eleições ou ordenam a recontagem dos votos serão declaradas nulas e sem nenhum efeito. Ou seja,

o acórdão de Chókwè será espelho dos próximos acórdãos a serem expelidos, resultantes dos recursos submetidos pelos partidos e pelas comissões eleitorais sobre as decisões dos tribunais.

16. Todavia, as consequências deste facto para a validade ou não da eleição autárquica da Cidade de Chókwè serão assacadas em processo próprio, ou seja, no processo de validação das eleições autárquicas pelo Conselho Constitucional, depois de encerrada a presente fase de contencioso eleitoral, por força do disposto no n.º 1 do artigo 144 da Lei Eleitoral.

E rejeita recurso de Nhlamankulu mas não haverá repetição de eleições

No mesmo dia, o CC publicou outro acórdão em que rejeita o recurso do presidente da CDE de Nhlamankulu que pediu a anulação do recurso do tribunal que ordena a repetição dos actos eleitorais em 64 assembleias de votos. O CC recusa dar provimento ao recurso do presidente da CDE, alegando que o recorrente não tem legitimidade para o fazer porque não foi prejudicado pela “execução do acórdão”. Para CC, só têm legitimidade de recorrer do acórdão os que “sofreram prejuízo da procedência ou execução do acórdão”, o que a CDE de Nhlamankulu “não é capaz de demonstrar em sua esfera jurídica, como defensora do interesse público de justiça, transparência, imparcialidade e legalidade eleitoral”.

7. Em relação ao conteúdo do Acórdão do Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Nhlamankulu, na parte em que ordena a “repetição de todos os actos eleitorais que foram realizados nas 64 assembleias de voto que foram alvo de recurso contencioso, conforme indicadas a folhas 58 a 61 e de declarar nula a Deliberação n.º 03/CDE/2023, de 13 de Outubro, relativa ao apuramento intermédio da Comissão Distrital de Eleições de Nhlamankulu, ocorrido no dia 13 de Outubro de 2023”, nos termos do n.º 1 do artigo 144 da Lei Eleitoral, o seu alcance sobre a influência substancial no resultado geral da eleição será aquilatado no processo próprio, o de validação dos resultados eleitorais da Cidade de Maputo.

A decisão sobre a repetição ou não dos actos eleitorais só poderá ser tomada durante a validação dos resultados eleitorais pelo CC, após concluído o apuramento geral pela CNE.

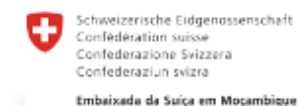
	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	Director: Edson Cortez Autor: Lázaro Mabunda Assessor: Joseph Hanlon Revisão Linguística: Samuel Monjane Layout: Alberto Manguela	Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. ° 124, Maputo Web: https://www.cipeleicoes.org/ Facebook: @cipeleicoes Instagram: @cipeleicoes Tiktok: @cipmoz Telegram: +258 843890584

Financiado por:



Suécia
Sverige

Parceiros do CIP:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos

